



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2022

Processo Nº. 24238-1/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA PARA O SESC-AR/DF**

**ABERTURA DIA 11 DE MAIO DE 2022
ÀS 10 HORAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2022

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF Nº. 16/2020, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, regida pela Resolução Sesc nº. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União nº. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 11/05/2022

HORA: 10 horas.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 926637

1.2. Apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

1.3. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou por e-mail (licitacao@sescdf.com.br).

2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia para o Sesc-AR/DF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas do serviço encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), devendo aquelas serem observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as últimas.

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, de ramo compatível com o objeto desta licitação; que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital, inclusive quanto à regularidade da documentação; que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema; e que:

- a) atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) detenham em seu Contrato Social ou Estatuto atividades semelhantes com o objeto deste Pregão;
- c) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF;
- d) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) não estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias de qualquer outra empresa participante desta licitação;
- f) não sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país; e
- g) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

5.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição

de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, Art.7º, inciso XXXIII;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e no art. 5º, III, todos da CRFB;

d) inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) a proposta foi elaborada de forma independente; e

f) o serviço é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber o PAF, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – Seges, por meio do site www.gov.br/compras.

6.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

6.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão utilizar certificado digital.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do Sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao

provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O Sesc-AR/DF não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Até o horário marcado para abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas financeiras serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc-AR/DF, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

7.4. A apresentação da proposta financeira implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. A elaboração da proposta financeira é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital ou na Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.7. É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta, a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

7.8. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante

com as disposições aqui contidas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lance, iniciando-se a fase competitiva.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor do lance.

10.2. As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

10.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.

10.6. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto n.º 10.024/2019.

10.8.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento da especificação do objeto.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar a Proposta Financeira adequada ao último lance e, quando necessários, os documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.1. A licitante deverá encaminhar a documentação por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema eletrônico em arquivo único, no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.1.2. A licitante convocada deverá informar ao Pregoeiro, dentro do prazo previsto no subitem anterior, caso enfrente dificuldade em atender à convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

13.2. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá disponibilizar o *e-mail* institucional licitacao@sescdf.com.br caso a licitante tenha dificuldades em anexar os arquivos ao sistema ou este não comporte o tamanho necessário.

13.2.1. As demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao Pregoeiro vistas aos arquivos enviados, nos termos do subitem 13.2, somente pelo *e-mail* institucional licitacao@sescdf.com.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo de envio da documentação.

13.2.2. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no subitem 16.7 deste Edital.

13.3. A proposta financeira a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) preços unitário e total de cada item e valor total, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$). Vale destacar que a licitante deverá fazer constar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação;
- d) o número desta licitação, razão social da licitante, número de CNPJ, telefone, *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP; dados bancários para fins de pagamento, com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade

da licitante, vinculada ao CNPJ constante da proposta; e

e) descrição detalhada de todas as características do serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

13.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.5.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e deverão ser devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.7.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Compras, na Sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.

13.7.2. Os documentos emitidos por cartório *online* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

13.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes do fim do prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica ou de funcionário que detenha conhecimento técnico do objeto para orientar sua decisão.

13.10. Poderá ser desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor total ou unitário superior ao estimado, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

13.10.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados para cada item.

13.10.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

13.10.3. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

13.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

13.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

13.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

14.1.2. Qualificação Técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:
 - a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - a.2) data da emissão do atestado;
 - a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
 - a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.
- b) comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Comprovação que a classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar), e desde que esse índice tenha sido calculado e divulgado pela ANS, seja igual ou superior a 0,6 para os planos descritos no Termo de Referência (Anexo I). Será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

14.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria

Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo;

b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

$$\text{I. Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

14.2. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

14.3. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90

(noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

14.4. As provas referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem 14.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

14.5. O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem as alíneas **c**, **d**, **e** e **f** do subitem 14.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

14.5.1. Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

14.6. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

14.6.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

14.6.2. As diligências mencionadas no subitem 14.6 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

14.7. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.

14.7.1. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., desconstitui-lo-á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

14.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar, por escrito, o Edital deste Pregão.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail licitacao@sescdf.com.br, ou, na impossibilidade, protocolados na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário de 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

15.1.3. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

15.2. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando-a às licitantes por meio do sistema.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema.

16.1.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente. Será assegurada aos interessados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

16.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Compras, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta financeira.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III).

17.1.1. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 18, e perda do direito à contratação.

17.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **01/06/2022**, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

17.4. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

17.5. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais

de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

17.6. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para o objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

17.7. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

17.8. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

17.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

17.10. A empresa contratada será responsável pela prestação do serviço e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) **por atraso injustificado:**

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

18.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

18.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

18.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 18.1.

18.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

18.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Após o atesto feito pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, o pagamento da fatura mensal pela prestação do serviço, objeto desta licitação, poderá ocorrer até o 10º (décimo) dia dentro do mês de risco, por acordo entre as partes.

19.2. Apesar de o Sesc-AR/DF ser instituição fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, por esse motivo, não pode incorrer no pagamento de multa por atraso, poderá ser aplicada multa de até 2% (dois por cento) por mês de atraso, acrescido de 1% juros ao mês, pró rata die de atraso, caso ocorra quaisquer atrasos injustificados.

19.3. Eventuais inconsistências no faturamento, desde que devidamente justificadas, poderão ser ajustadas no mês subsequente.

19.4. **O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

19.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa contratada deverá apresentar fatura mensal ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

19.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

19.9. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a fatura será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

19.10. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

19.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

20.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

20.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

20.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

20.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.

20.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

20.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

20.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

21.2. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas específicas vigentes e aplicáveis, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

21.3. As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

21.4. O Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, enviando o correspondente adendo aos interessados que tenham retirado o Edital e proceder a sua publicação no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet. Também é facultado ao Pregoeiro, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

21.5. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

21.7. O Distrito Federal é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.9. A licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pelo prestação do serviço licitado nas condições oferecidas.

21.10. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário, devendo informar as razões da suspensão aos licitantes, sempre que possível.

21.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III Minuta de Contrato; e
Anexo IV Estimativa de Preços.

Brasília/DF, 28 de abril de 2022.

Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia para o Sesc-AR/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo digital à parte deste Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia para o Sesc-AR/DF.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA PARA O SESC-AR/DF.	UN	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

VALOR POR FAIXA ETÁRIA		
PADRÃO 01	PADRÃO 02	PADRÃO 03
R\$	R\$	R\$

- Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2022 e seus Anexos.
- O valor constante da Proposta Financeira é referente ao **Plano Padrão 02**, conforme requisito constante no item 01 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº. 39/2022.
- O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- Razão Social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2022

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF
DF – 2022 – CPS – XXX

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia para o Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. 39/2022, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de

sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA PARA O SESC-AR/DF.	UN	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CARÊNCIA

A prestação dos serviços compreenderá a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, tanto em caráter eletivo como urgências/emergências, independentemente do local de origem do evento, em hospitais, clínicas e prontos-socorros, por meio de Plano de Saúde ou Seguro Saúde Coletivo, com observância das atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes ao serviço, com rigorosa obediência às especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2022 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Todos os serviços previstos neste instrumento e na legislação aplicável deverá ser prestado preferencialmente em rede credenciada/referenciada, utilizando-se o reembolso em caráter excepcional, observando-se também:

- a) A CONTRATADA deverá possuir rede de atendimento credenciada/referenciada para consultas eletivas e internação hospitalar em todas as especialidades, emergências e urgências, em especial no Distrito Federal e entorno, com rede credenciada/referenciada onde conste hospitais, clínicas e prestadores, conforme definido para cada plano;
- b) Em toda a rede hospitalar credenciada/referenciada será garantido o

atendimento de pronto socorro, se o serviço for oferecido pelo centro hospitalar, não podendo este serviço ser excluído, isoladamente, do conjunto de serviços ofertados pelo prestador.

Parágrafo segundo. Eventuais recusas de atendimentos deverão obedecer ao contido na RN 395/2016-ANS, informando-se ao médico gestor do CONTRATANTE o detalhamento do motivo da recusa.

Parágrafo terceiro. Ficam isentos de carências os titulares e dependentes inscritos em até 30 (trinta) dias após do início de vigência do contrato de Plano de Saúde e que preencham os pré-requisitos do artigo 5º., da RN 259/2009-ANS.

Parágrafo quarto. Para todos aqueles que já possuam elegibilidade de ingresso no início de vigência, mas que aderirem ao contrato após o 30 (trinta) dias do início da vigência, serão aplicadas as seguintes carências:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, incluindo complicações gestacionais;
- b) Até 30 (trinta) dias, no máximo, para consulta, exames simples, fonoaudiologia, psicomotricidade, acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional e nutrição;
- c) Até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, para todos os demais procedimentos;
- d) 24 (vinte e quatro) meses para internação obstétrica;
- e) 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões pré-existentes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA poderá reduzir os prazos de carências, mas não poderá ampliá-los, sem que tal redução seja critério para desempate ou vantajosidade competitiva.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá fornecer, sem quaisquer ônus, médico pertencente a sua rede credenciada para dirimir eventuais dúvidas dos beneficiários sobre eventuais carências aplicáveis.

Parágrafo sétimo. Os novos funcionários terão o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato de trabalho, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

Parágrafo oitavo. Para os novos funcionários optantes, mesmo que aderentes dentro do prazo convencionado, é permitida a aplicação de carência para internação obstétrica de 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo nono. Poderão ser incluídos dependentes no Plano de Saúde, após o início de vigência, sem cumprimento de carência, para os seguintes casos e desde que cumpridos os prazos assinalados:

- a) Nascituros: até 30 (trinta) dias data do nascimento;
- b) Cônjuge: até 30 (trinta) dias da data do casamento ou da data de emissão da escritura de união estável;
- c) Filhos adotivos: até 30 (trinta) dias da data da sentença que homologou a adoção, aproveitando-se as carências já cumpridas pelo adotante;
- d) Afastados por licença sem vencimento: até 30 (trinta) dias do retorno as atividades, assim definido pela área de recursos humanos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PADRÕES DOS PLANOS

Os tipos de planos oferecidos pela CONTRATADA deverão diferenciar-se, entre si, tendo as seguintes características:

- a) **Plano Padrão 01:** plano regional ou nacional, com padrão de acomodação em enfermaria, com reembolso de 1 (uma) vez a Tabela AMB-92, LPMs 96/99 ou CBHPM, ou equivalente na Tabela de Reembolso da CONTRATADA, com rede credenciada/referenciada que contenha em cada uma das regiões administrativas citadas, ao menos:
 - a.1) Os atendimentos de urgências/emergências são obrigatórios quando ocorridos em outras unidades da federação, preferencialmente em rede credenciada/referenciada;
 - a.2) 4 (quatro) centros hospitalares gerais, inclusive com atendimento em urgência/emergência no Plano Piloto, distribuídos entre Asa Sul e Asa Norte;
 - a.3) 01 (um) centro hospitalar geral, inclusive com atendimento em urgência/emergência, em Ceilândia, Gama, Taguatinga, Formosa/GO, Valparaíso/GO, Luziânia/GO;
 - a.4) Um hospital de olhos, inclusive com emergência, no Plano Piloto;
 - a.5) Um hospital do coração, inclusive com emergência, no Plano Piloto;
 - a.6) Rede credenciada/referenciada em exames laboratoriais com presença física, ao menos, no Plano Piloto, Águas Claras, Ceilândia, Gama, Guará, Samambaia, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Formosa/GO, Valparaíso/GO, Luziânia/GO;

- a.7) Um hospital psiquiátrico, com pronto socorro;
 - a.8) Um hospital geral maternidade na Asa Sul, Asa Norte e Taguatinga;
 - a.9) Rede credenciada/referenciada para exames de imagem com presença física, ao menos, em Brasília, Taguatinga, Ceilândia, Gama, Águas Claras, Samambaia;
 - a.10) Com relação a prestação de serviços de fisioterapias, a CONTRATADA deverá oferecer, ao menos, 2 (dois) prestadores por Regiões Administrativas, a saber: Águas Claras, Ceilândia, Gama, Guará, Brasília, Samambaia, Sobradinho, Taguatinga, Planaltina;
 - a.11) Com relação a prestação de serviços de fisioterapias, a CONTRATADA deverá oferecer, ao menos, 01 (um) prestador em Formosa/GO, Valparaíso/GO, Luziânia/GO;
- b) **Plano Padrão 02:** plano regional ou nacional, com padrão de acomodação em apartamento e com reembolso de 2 (duas) vezes a Tabela AMB-92, LPMs 96/99 ou CBHPM, ou equivalente na Tabela de Reembolso da CONTRATADA, ofertando a mesma amplitude de rede credenciada/referenciada detalhada para o Plano Padrão 01.
- b.1) Os atendimentos de urgências/emergências são obrigatórios quando ocorridos em outras unidades da federação, preferencialmente em rede credenciada/referenciada.
- c) **Plano Padrão 03:** plano nacional, com padrão de acomodação em apartamento privativo, com direito a acompanhante independentemente da idade e da condição física do beneficiário internado, com direito a refeição para o acompanhante, com reembolso de 3 (três) vezes a Tabela AMB-92, LPMs 96/99 ou CBHPM, ou equivalente na Tabela de Reembolso da CONTRATADA, ofertando rede credenciada/referenciada, ao menos:
- c.1) 06 (seis) centros hospitalares gerais, inclusive com atendimento em urgência/emergência no Plano Piloto, distribuídos entre Asa Sul e Asa Norte;
 - c.2) 01 (um) centro hospitalar geral, inclusive com atendimento em urgência/emergência, em Águas Claras, Lago Sul, Ceilândia, Gama, Taguatinga, Formosa/GO, Valparaíso/GO, Luziânia/GO;
 - c.3) 02 (dois) hospital de olhos, no mínimo, inclusive com emergência, no Plano Piloto;

- c.4) 01 (um) hospital do coração, inclusive com emergência, no Plano Piloto;
- c.5) Rede credenciada/referenciada em exames laboratoriais com presença física, ao menos, no Plano Piloto (Asa Norte e Asa Sul), Águas Claras, Ceilândia, Gama, Guará, Samambaia, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Formosa/GO, Valparaíso/GO, Luziânia/GO;
- c.6) 02 (dois) hospitais psiquiátricos, com pronto socorro;
- c.7) 04 (quatro) hospitais maternidade, no mínimo, distribuídos entre Asa Sul ou Asa Norte ou Sudoeste ou Lago Sul ou Taguatinga, permitida a cumulatividade na mesma localidade;
- c.8) Rede credenciada/referenciada para exames de imagem com presença física, ao menos, no Plano Piloto, Taguatinga, Ceilândia, Gama, Águas Claras, 5 Samambaia;
- c.9) Com relação a prestação de serviços de fisioterapias, a licitante vencedora deverá oferecer, ao menos, 3 (três) prestadores por Regiões Administrativas, a saber, Águas Claras, Ceilândia, Gama, Guará, Plano Piloto, Lago Sul, Samambaia, Sobradinho, Taguatinga, Planaltina;
- c.10) Com relação à prestação de serviços de fisioterapias, a licitante vencedora deverá oferecer, ao menos, 02 (dois) prestadores em Formosa/GO, Valparaíso/GO, Luziânia/GO; e
- c.11) Em nível nacional ofertar rede credenciada/referenciada ambulatorial e hospitalar em todas as cidades com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e, nas capitais com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes proporcionar, ao menos, 02 (dois) centros clínicos ou hospitalares com atendimento ambulatorial, urgência e emergência.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados prioritariamente no Distrito Federal e cidades do entorno, onde residem a totalidade dos titulares dos colaboradores ativo do CONTRATANTE, mas a CONTRATADA deverá ofertar rede de atendimento de urgência/emergência em todas as capitais brasileiras.

Parágrafo segundo. O reembolso será integral para todos os planos, em caso de inexistência de rede credenciada/referenciada para urgências/emergências fora do Distrito Federal e entorno, confirmada após consulta à Central de Atendimento da Operadora.

Parágrafo terceiro. A mudança de plano inferior para plano superior será aplicável ao titular e respectivos dependentes, em caráter irrevogável, à época da renovação, sem

aplicação de carência, se solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência do novo período de vigência do contrato, vedada a migração de plano superior para plano inferior.

Parágrafo quarto. A cobertura de despesas com acompanhantes, incluindo alimentação e acomodação, exceto se contraindicado pelo médico assistente, serão devidas para os Planos Padrão 1 e 2, nos seguintes casos:

- a) Para menores de 18 a maiores de 60 anos;
- b) Pessoas portadoras de deficiência;
- c) Parto e todas as suas classificações, com prazo definido pelo médico assistente.

Parágrafo quinto. A cobertura das despesas com acompanhante quando devidas se dará no mesmo padrão de acomodação do paciente internado, com alimentação, desde que o hospital forneça e conste nas contas médicas.

Parágrafo sexto. Todos os planos deverão ser ofertados para todos os beneficiários, sem nenhum cerceamento à livre vontade e sem carência quando cumpridas as condições de adesão.

Parágrafo sétimo. A variação de custos entre os **Planos 01** e **02** não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Parágrafo oitavo. A variação de custos entre os **Planos 02** e **03** não poderá ser superior a 28% (vinte e oito por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

O percentual de coparticipação será aplicado conforme percentuais e limites abaixo definidos:

- a) Consultas eletivas: 10%, sem limite de valor por evento;
- b) Consulta pronto socorro: 20%, sem limite de valor por evento;
- c) Exames laboratoriais básicos, exames de imagens de quaisquer naturezas, procedimentos básicos ou especiais: 15%, sem limite de valor por evento;

Parágrafo primeiro. Para os aderentes dos **Planos 01** e **02**, o limite máximo mensal de desconto, considerando-se o montante de todas as coparticipações aplicáveis, para todos os casos previstos nesta Cláusula, está limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário/mês, exaurindo-se o total dentro do mês, vedada a cumulatividade de saldo residual de determinado mês para desconto nos meses posteriores.

Parágrafo segundo. Para os aderentes do **Plano 03**, o limite máximo mensal de

desconto, considerando-se o montante de todas as coparticipações aplicáveis, para todos os casos previstos nesta Cláusula, está limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário/mês, exaurindo-se o total dentro do mês, vedada a cumulatividade de saldo residual de determinado mês para desconto nos meses posteriores

Parágrafo terceiro. Em caso de não renovação do contrato para o período subsequente, a CONTRATANTE se obriga a quitar a fatura mensal de coparticipação, relativa a coparticipações ainda não contabilizadas após a rescisão contratual, devidamente comprovadas pela apresentação do Relatório de Sinistralidade e Utilização previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 39/2022, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá prestar atendimento para todos os casos relativos à Saúde Mental previstos no Capítulo V, do Código Internacional de Doenças, aplicando-se a RN 465/2021 naquilo que não colidir com o disposto neste Instrumento e/ou Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 39/2022, conforme a seguir:

- a) O beneficiário fará jus a até 30 (dias) dias de internação por ano de vigência do contrato, para todos os casos previstos no Capítulo V, do Código Internacional de Doenças. Findo este período, poderá ser aplicada a coparticipação de 50% (cinquenta por cento), com exceção da alínea seguinte;
- b) Exclusivamente para os diagnósticos F00 a F09; F20 a F29; F70 a F79 e F90 a F98, o limite de diárias de internação deverá ser estendido para até 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência contratual. Findo este período poderá ser aplicada a coparticipação de 50% (cinquenta por cento);
- c) O beneficiário também poderá utilizar até 8 (oito) semanas em hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, não contabilizáveis no número de diárias para internação.

Parágrafo quinto. Não poderá incidir coparticipação para os seguintes casos:

- a) Câncer, incluindo os exames e procedimentos para tratamento, tais como quimioterapia, radioterapia, medicação ambulatorial e hospitalar, exames de marcadores tumorais, exames anatomopatológicos, petscan, cintilografias, raios X, bem como quaisquer outros procedimentos ligados aos CID's correlacionados a esta doença;
- b) Diálises e hemodiálises, incluindo os exames, medicações e procedimentos, bem como quaisquer outros procedimentos ligados aos CID's correlacionados a esta doença;
- c) Tratamento de cardiopatia terminal, bem como quaisquer outros procedimentos

ligados aos CID 's correlacionados a esta doença;

d) Acidente Vascular Isquêmico Grave e incapacitante, assim definido por relatório do médico assistente, bem como quaisquer outros procedimentos ligados aos CID's correlacionados a esta doença;

e) Esclerose múltipla, bem como quaisquer outros procedimentos ligados aos CID's correlacionados a esta doença;

f) Esclerose múltipla, bem como quaisquer outros procedimentos ligados aos CID's correlacionados a esta doença;

g) Alzheimer, AIDS, Doença de Paget (osteíte deformante), Doença de Parkinson, Doenças autoimunes crônicas incuráveis, assim determinadas pelo médico assistente, bem como quaisquer outros procedimentos ligados aos CID's correlacionados a esta doença.

Parágrafo sexto. Os casos crônicos atualmente em tratamento na população do CONTRATANTE estão informados nos anexos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 39/2022, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sétimo. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no prazo de 24 horas da solicitação, os valores referentes à coparticipação e/ou mensalidade de empregados desligados, a fim de que se possa efetuar os descontos em rescisão de seus respectivos contratos.

Parágrafo oitavo. Havendo valores pendentes e não informados pela CONTRATADA no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a cobrança direta ao desligado, utilizando-se de meios próprios, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo nono. O beneficiário não efetuará nenhum desembolso quando utilizar a rede credenciada/referenciada.

Parágrafo décimo. A fatura de coparticipação, que será enviada juntamente com a fatura mensal, será composta de relatório analítico, discriminando: dia do atendimento, prestador, evento realizado, valor do evento, valor da coparticipação unitária e valor total das coparticipações no mês, dentre outras informações relevantes. Estas informações poderão ser disponibilizadas em website ou aplicativo da própria Operadora.

Parágrafo décimo primeiro. É vedada a aplicação de quaisquer outros mecanismos de regulação, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. É vedada a obrigatoriedade de utilização do Médico

de Família ou clínicas referenciadora/autorizadoras que limitem o acesso do beneficiário a quaisquer serviços previstos no plano de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Poderão ingressar nos planos todos os beneficiários elegíveis nos termos da Lei 9.656/1998 e da RN 195/2009, sem limite de idade, conforme a seguir:

- a) Titulares: empregados, presidente e dirigentes;
- b) Dependentes legais:
 - b.1) cônjuge;
 - b.2) filhos naturais ou adotivos, solteiros, até 21 anos incompletos, ou até 24 anos, se estudantes;
 - b.3) filhos inválidos, sem limite de idade, considerados aqueles elegíveis para efeito de imposto de renda;
 - b.4) companheiro(a) desde que apresentem a escritura pública;
 - b.5) menor tutelado ou sob guarda, por sentença judicial;
 - b.6) enteados, mediante comprovação;
- c) Aposentado(a): desde que oriundo de plano anterior, nos termos da Lei 9656/1998;
- d) Ex-empregados, demitidos sem justa causa, desde que solicitada a manutenção da condição em até 30 (trinta) dias após a cessação do vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Agregados já existentes: pai e/ou mãe, irmãos, filhos maiores de 24 anos, desde que participantes do plano atual, que serão cadastrados no mesmo plano do titular, ressaltando-se que, após o início do contrato, não serão aceitas novas inclusões de agregados para esta categoria além das existentes, mesmo aqueles ligados aos novos empregados.

Parágrafo primeiro. Mensalmente, os dados de utilização dos beneficiários deverão ser encaminhados ao médico indicado pelo CONTRATANTE, conforme condições e termos de responsabilidade e sigilo definido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário nos termos constantes neste instrumento e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n°. 39/2022.

Parágrafo terceiro. Deverá ser disponibilizado meio eletrônico para movimentação cadastral via Internet (inclusão, exclusão, alteração) e para acompanhamento das faturas, cujo treinamento e fornecimento de senhas de acesso será de responsabilidade da CONTRATADA dentro do período de implantação.

Parágrafo quarto. A exclusão de beneficiário será preferencialmente realizada pela área de Recursos Humanos da CONTRATANTE, observada disposição da RN 412/2016.

Parágrafo quinto. Somente o beneficiário titular poderá solicitar a inclusão ou exclusão de dependente, que será tramitada pela área de recursos humanos do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano escolhido pelo titular.

Parágrafo sétimo. As inclusões ocorrerão durante o mês, com cobrança do valor sob o regime pro-rata no mês subsequente.

Parágrafo oitavo. As exclusões deverão obedecer ao mesmo regime de cobrança pro-rata, com os valores referentes as diferenças creditadas na fatura do mês seguinte a exclusão.

Parágrafo nono. A exclusão em decorrência de falecimento ocorrerá no dia seguinte a comunicação do fato a área de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de falecimento do demitido, os beneficiários poderão permanecer no plano, desde que custeando a totalidade do plano de saúde, gozando da continuidade do benefício até finalizar o período de direito remanescente do titular falecido ou solicitar a aplicação da remissão, o que for mais benéfico aos beneficiários do *de cujus*.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO

O custeio das mensalidades dos titulares participantes do plano de saúde é parcialmente contributivo conforme a seguir:

- a) Para funcionários do segmento de Suporte Operacional, Suporte Administrativo, Suporte Técnico Atendimento, Assessor IV, Motorista da Direção e Secretário Escolar: subsídio de 80% (oitenta por cento);
- b) Para funcionários do segmento de Análise Administrativa, Análise Atendimento Especializado, Assessor III, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional,

Supervisor de DFE: subsídio de 70% (setenta por cento);

c) Para funcionários do segmento de Análise (Exceção), Assessor II, Assistente da Direção de Área, Assistente do Conselho/Direção Regional, Diretor Pedagógico, Supervisor de Área, Supervisor de UPS: subsídio de 60% (sessenta por cento);

d) Para os funcionários das Funções de Assessor Executivo, Assessor I, Consultor Jurídico, Coordenador de Área, Coordenador Jurídico, Diretor de Área, Diretor Regional e Gerente de UPS: subsídio de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro. As mensalidades dos agregados serão 100% custeadas pelos respectivos empregados titulares, onde o CONTRATANTE será o responsável financeiro pelo pagamento, efetuando o desconto posterior junto ao titular a este ligado.

Parágrafo segundo. Não será admitida cobrança de taxa de implantação, mesmo para novas inclusões de novos beneficiários.

Parágrafo terceiro. A partir de abril/2019 o custo do plano de saúde para dependentes são custeados integralmente pelo respectivo titular, mas os dependentes já participantes do plano, anteriormente a esta data, possuem o mesmo subsídio do titular.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2022 e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;

b) não impedir ou dificultar o atendimento em situações de urgência e emergência, tampouco restringir a livre escolha do beneficiário no atendimento de prestadores da rede credenciada da CONTRATADA;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

d) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- h) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- i) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- j) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- k) manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Sexta; e
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- m) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 39/2022 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;

- d) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO

O beneficiário e seus respectivos dependentes terão direito a reembolso até o limite da despesa incorrida, sempre que utilizar os serviços assistências de prestadores de serviços não pertencentes a rede credenciada/referenciada, podendo ser parcial ou total, conforme plano escolhido, as regras da CONTRATADA e legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O reembolso também será devido quando não for possível o atendimento de urgência/emergência na rede credenciada/referenciada da CONTRATADA, conforme plano escolhido pelo beneficiário.

Parágrafo segundo. Deverá ser apresentada Tabela de Referência de reembolsos com valores não inferiores aos dispostos nas tabelas AMB 92, LPMs 96/99 e CBHPM, ou Tabela de Reembolso equivalente da CONTRATADA, quando utilizadas para a remuneração comprovada e auditável dos prestadores, adaptada para atendimento da Lei nº 9.656/98, suas emendas e complementos.

Parágrafo terceiro. O pagamento do reembolso deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente do beneficiário titular, de acordo com os valores da Tabela escolhida em contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação dos documentos solicitados pela operadora/seguradora.

Parágrafo quarto. A solicitação de documentação complementar pela CONTRATADA suspende a contagem do prazo para pagamento, reiniciando-se no dia útil seguinte a apresentação do documento exigido.

Parágrafo quinto. A prescrição do direito de pedir reembolso obedecerá às regras legais, exceto em caso de flagrante, desde que não reduza direitos previstos nas legislações mais benéficas aplicáveis.

Parágrafo sexto. A solicitação reiterada de documentos com o fito de protelar o reembolso será objeto de análise e aplicação de eventual punição à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/06/2022, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo primeiro. Em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, a CONTRATADA apresentará a proposta de renovação contratual, contendo a comprovação e composição do(s) percentual(is) de reajuste pretendido.

Parágrafo segundo. A renovação ocorrerá se verificada a vantajosidade para o CONTRATANTE e após aferição da qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Caso seja demonstrado que o serviço prestado não esteja sendo realizado a contento, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Resolução Sesc n. 1.252/2012 e no presente Instrumento.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo

de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após o atesto feito pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, o pagamento da fatura mensal pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, poderá ocorrer

até o 10º (décimo) dia dentro do mês de risco, por acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro. Apesar de o CONTRATANTE ser instituição fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, por esse motivo, não pode incorrer no pagamento de multa por atraso, poderá ser aplicada multa de até 2% (dois por cento) por mês de atraso, acrescido de 1% juros ao mês, pró rata die de atraso, caso ocorra quaisquer atrasos injustificados.

Parágrafo segundo. Eventuais inconsistências no faturamento, desde que devidamente justificadas, poderão ser ajustadas no mês subsequente.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a fatura será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os reajustes poderão ocorrer:

- a) Em função da sinistralidade;
- b) Em função da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A.;
- c) Pela mudança de faixa etária.

Parágrafo primeiro. O ponto de equilíbrio do contrato é de 75% (setenta e cinco por cento) e sempre que o resultado estiver abaixo deste percentual não caberá reajuste, exceto por mudança de faixa etária.

Parágrafo segundo. Com o objetivo de manter o equilíbrio técnico-atuarial e a qualidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a mensalidade paga pelo CONTRATANTE poderá ser reajustada anualmente, independente do reajuste aplicável pela mudança de faixa etária, quando a sinistralidade apurada ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do total das receitas arrecadadas, mediante acordo entre as partes.

- a) No primeiro aniversário, em caso de intenção de renovação formalmente manifestada pelo CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, poderão ser desconsideradas as 03 (três) primeiras mensalidades pagas e os 03 (três) primeiros meses de despesas assistenciais do contrato;
- b) Entende-se como “sinistralidade financeira” a diferença em moeda corrente nacional, apurada entre “todas as receitas pagas”, subtraída de “todas as despesas ocorridas”, devidamente auditadas e aprovadas pela CONTRATANTE;
- c) O reajuste em função da sinistralidade será negociado sempre que a razão

percentual apurada sobre o “total das despesas financeiras assistenciais no período”, aplicada sobre o “total de receitas financeiras pagas no mesmo período”, superar o ponto de equilíbrio de 75% (setenta e cinco por cento);

d) O “percentual de reajuste por sinistralidade” será apurado pela diferença entre o “percentual de sinistralidade” e o “ponto de equilíbrio” e sempre que o resultado desta apuração for “negativo” caberá negociação técnica e comercial relativa ao “reajuste em função da sinistralidade”.

Parágrafo terceiro. A mensalidade poderá ser reajustada pela variação acumulada anual do I.P.C.A medida pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sempre que a sinistralidade apurada superar o ponto de equilíbrio de 75% (setenta e cinco por cento). Portanto, a incidência do I.P.C.A.. somente ocorrerá se a sinistralidade superar o ponto de equilíbrio contratual.

Parágrafo quarto. Ao final do período de 12 (dode) meses a negociação do “reajuste total” incluirá o “percentual de reajuste por sinistralidade” somado ao “percentual apurado do I.P.C.A.”, desde que a sinistralidade apurada seja superior a 75%.

Parágrafo quinto. Caso a sinistralidade apurada seja menor que o ponto de equilíbrio de 75% (setenta e cinco por cento) não será aplicado nenhum reajuste, nem por sinistralidade e nem pelo I.P.C.A, pois ter-se-á que o preço cobrado pela operadora/seguradora é suficiente para fazer frente ao montante de despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE realizará pagamento de aportes financeiros no curso do contrato, devendo todo e qualquer reajuste ser aplicado somente na época do aniversário, exceto para os casos de mudança de faixa etária.

Parágrafo sétimo. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

Parágrafo oitavo. Durante o período de vigência contratual os custos serão fixos e imutáveis, não cabendo reajuste ou revisão, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário, conforme Tabela de Custos apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência

do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente

instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia para o Sesc-AR/DF.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA PARA O SESC-AR/DF.	UN	12	R\$ 2.265.998,53	R\$ 27.191.982,36
TOTAL					R\$ 27.191.982,36